



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.913, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria, conforme específica”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de **R\$ 278.199,80** (Duzentos e setenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 5793 de 12/04/2023, adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplados no orçamento vigente, para dar continuidade ao convênio nº 104087/2022.

Unidade: 02.12 – Secr. Mun. de Serviços Públicos e Zeladoria

02.12.02 – Manut. da Iluminação Pública

15.452.0007.2035 – Manut. da Iluminação Pública

.... - 3.3.90.39 – Prestação de Serviços P. J. (fonte 02)	R\$	278.199,80
Total	R\$	278.199,80

Art. 2º A suplementação prevista no artigo 1º desta Lei será coberta com excesso de arrecadação oriundo de recurso da parcela única do Convênio nº 104.087/2022, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica inclusa na Lei 5751 de 16/12/2022, Plano Plurianual –PPA, na Lei nº 5854 de 06/10/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº. 5880 de 27/12/2023, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 22 de maio de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, 22/05/2024
Neiva de Barros Oliveira.

(Ofício nº 327/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)